



PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI)

Tarcisio Freitas

Secretário de Coordenação de Projetos

ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Brasília - 26/04/2017

Cenário

***Crise econômica
e desemprego***

***Gargalos de infraestrutura
travando
o crescimento***

***Baixa qualidade
nos serviços
à população***

Desafio

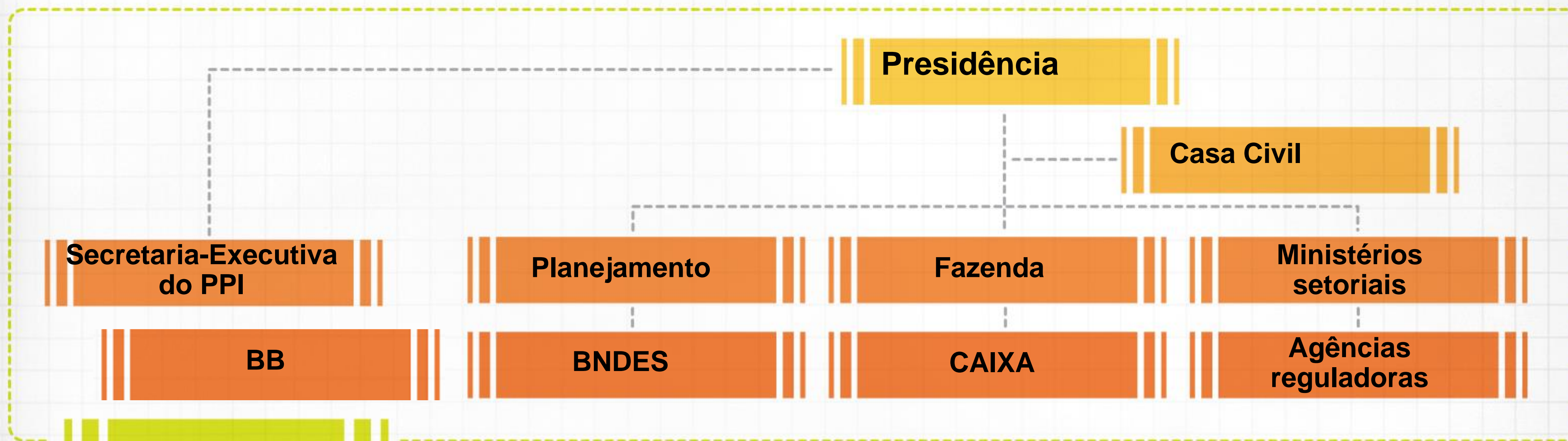
***Lentidão
e ineficiência
dos investimentos
estatais***

***Burocracia
e falta de
coordenação
nos processos
de concessão***

Ação

***Destruar
investimentos
privados através
de parcerias:***

- ***Concessões***
- ***PPPs***
- ***Arrendamentos***
- ***Desestatização***



Conselho do PPI

Assumiu atribuições do CND, CONIT e Órgão gestor das PPPs federais

Ministros setoriais e presidentes de agências serão convidados a participar quando houver matérias sob sua responsabilidade

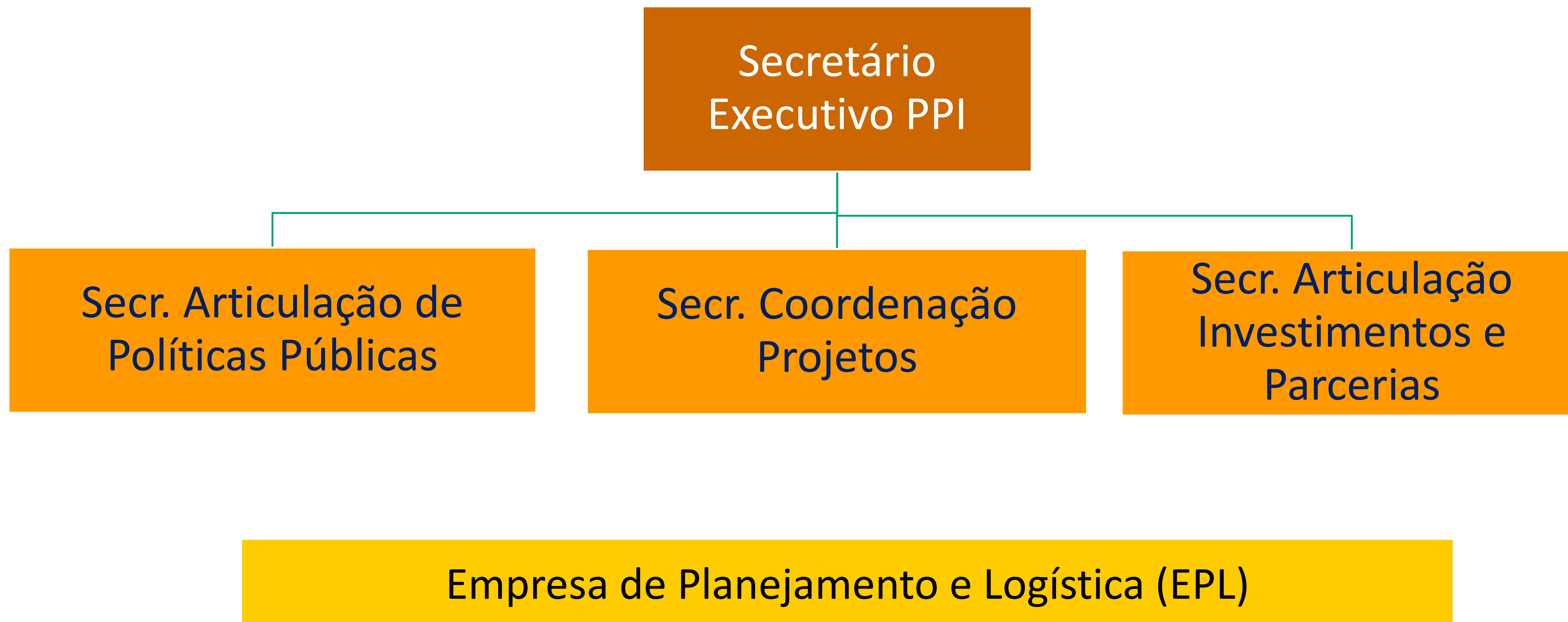
Membros

- Presidente da República
- Secretário-Executivo do PPI (secretaria executiva do conselho)
- Ministros Casa Civil, Fazenda, Planejamento, Transportes e Meio Ambiente
- Presidentes BNDES, BB, CEF

Função

- Recomendar ao Presidente da República:
- Aprovação de políticas de longo prazo para o investimento por meio de parcerias
 - Inclusão dos projetos no PPI e suas diretrizes estratégicas
 - Cronograma de estruturação dos projetos
 - Acompanhamento da execução do PPI
 - Políticas federais de fomento às parcerias em estados e municípios

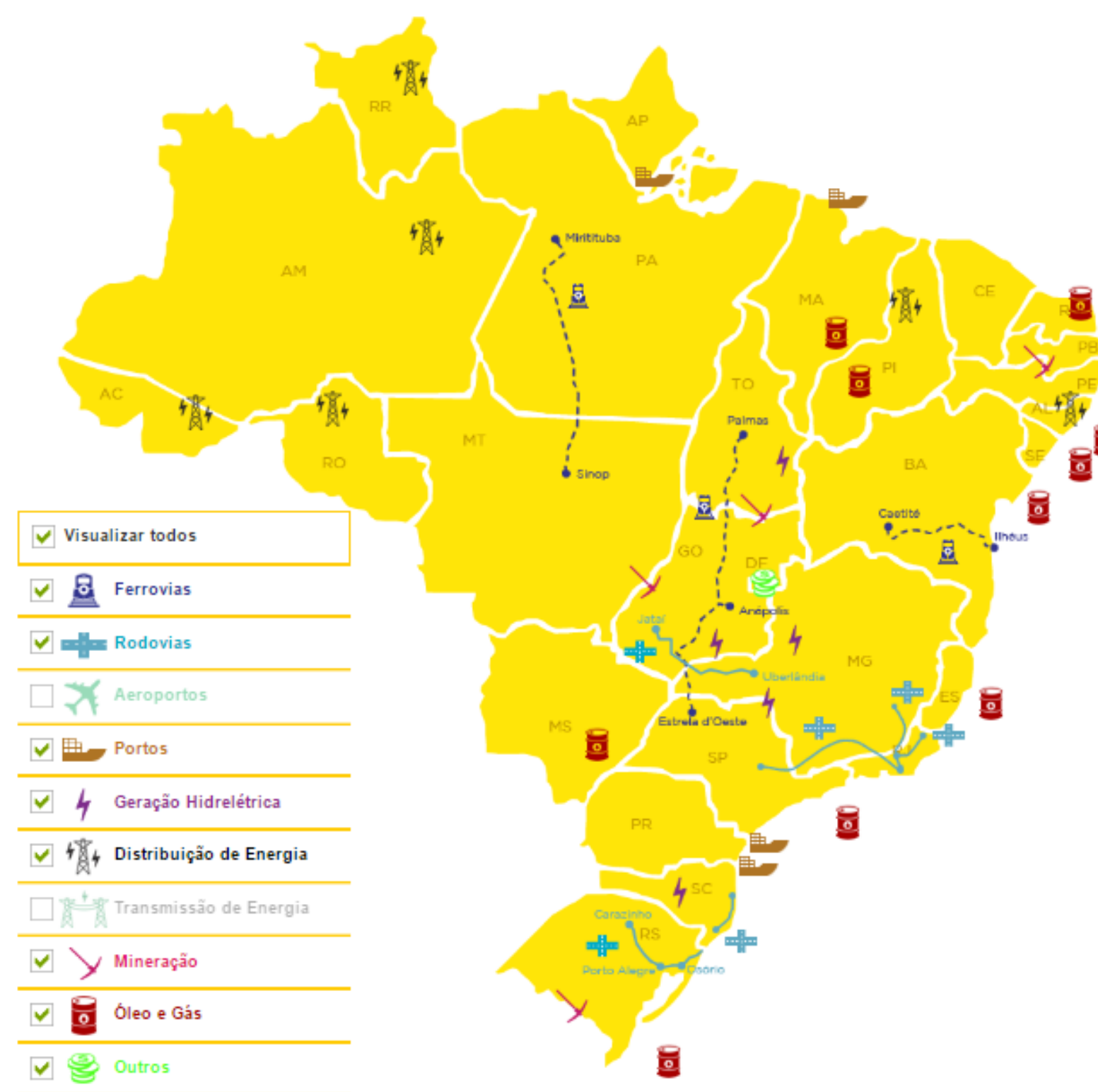
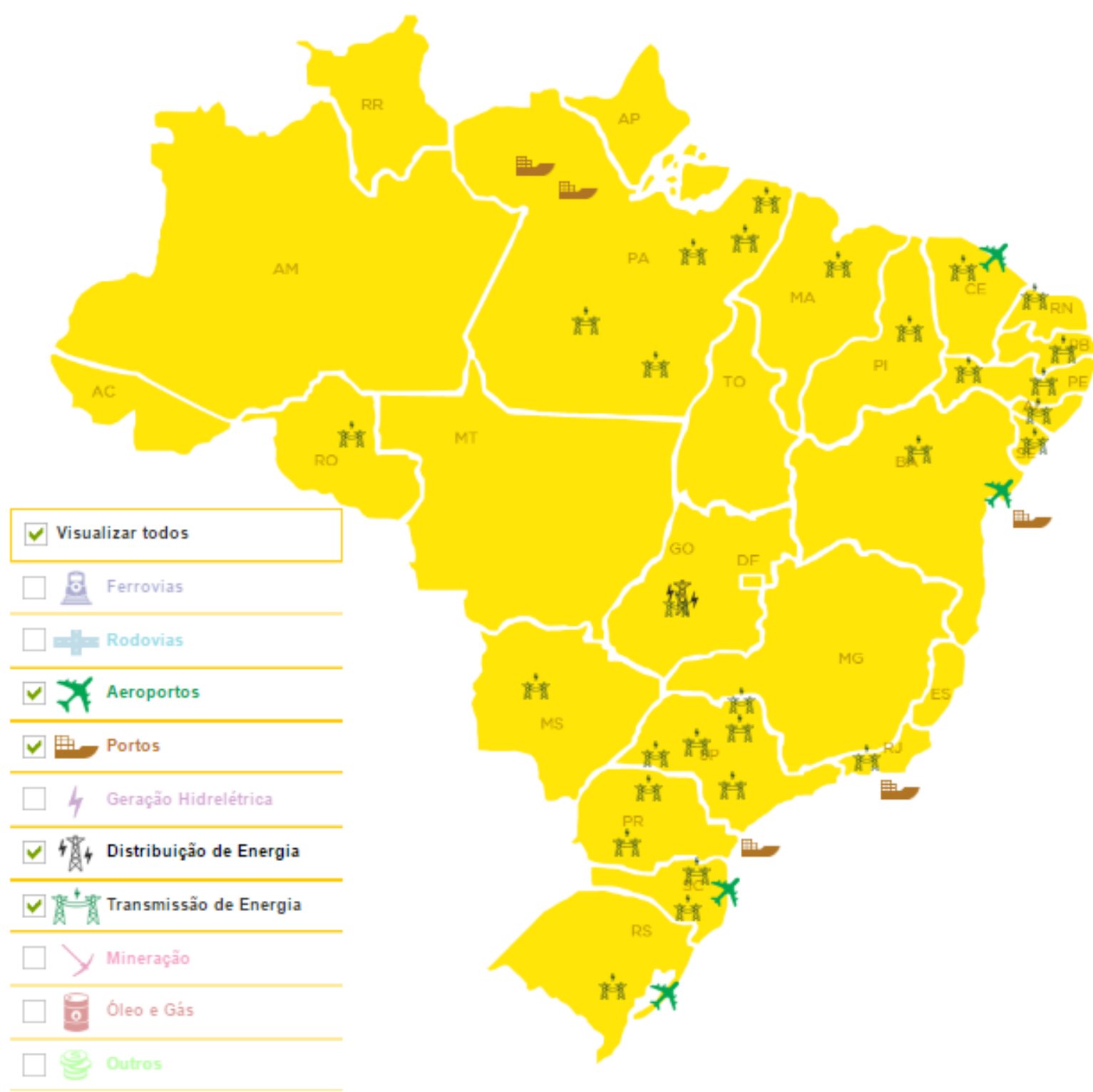




Leilões Concluídos: 39

Em andamento – projetos: 36

Em andamento - prorrogações: 15



Total da Carteira: 90 projetos

Art. 4º da Lei nº 13.334/2016:

O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

1. Aderência à legislação do PPI (artº 4, III, Lei nº 13.334/2016)
2. Necessidade de coordenação das ações e de uniformização de procedimentos
3. Interlocução com os Bancos e com outros atores federais
4. Divulgação dos Projetos (portal, seminários)
5. Potencial ganho de escala sobre ações e projetos
6. Oportunidade de padronização de quesitos técnicos para o setor

- Publicação do Decreto nº 9.036/17 (20/04/17) que dispõe sobre a priorização de políticas de fomento às parcerias em empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- O Decreto nº 9.036/17 estabelece que as instituições oficiais de crédito (BNDES, CEF e BB) integrantes do Conselho do PPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- Setores abrangidos pelo Decreto nº 9.036/17: Saneamento básico, iluminação pública e distribuição de gás canalizado.

Dispõe sobre a priorização de políticas de fomento aos projetos de empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º São consideradas políticas públicas prioritárias aquelas relativas aos seguintes setores de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - saneamento básico;
- II - iluminação pública; e
- III - distribuição de gás canalizado.

Art. 2º As instituições oficiais de crédito cujos Presidentes integrem o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos relacionados aos setores a que se refere o art. 1º, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As instituições oficiais de crédito deverão informar à Secretaria-Executiva do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI os empreendimentos estaduais, distritais e municipais de infraestrutura a serem contemplados nos termos do **caput**, sem prejuízo da comunicação da listagem destes empreendimentos na reunião do CPPI subsequente.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal conferirão tratamento prioritário aos empreendimentos cujo escopo esteja indicado no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
W. Moreira Franco



PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

CRESCER
Investimento • Infraestrutura • Emprego

Para maiores informações, visite:
www.projetcrescer.gov.br